



PROJETO DE LEI Nº 131/2023

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Escola Integração à Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, por meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros do FUNDEB e dá outras providências.

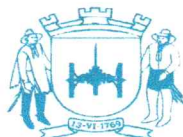
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Escola Integração à Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, por meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, inscrita no CNPJ sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos nº 717 – Centro, nesta cidade, para o repasse anual de R\$ 472.701,28 (Quatrocentos e setenta e dois mil setecentos e um reais e vinte e oito centavos), cujo valor tem por base a Portaria Interministerial emitida pelo FUNDEB em Agosto/2023, podendo os valores serem reajustados a partir do início do ano de 2024 considerando a estimativa do FUNDEB 2024 através de Portaria Interministerial, a qual será emitida em Dezembro/2023, que serão partilhados em dois Planos de Trabalho/Planos de Aplicação, tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2024, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 1 - R\$ 26.641,00 (Vinte e seis mil seiscentos e quarenta e um reais) no mês de janeiro/2024 e R\$ 26.635,00 (Vinte e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais) nos meses de fevereiro/2024 a dezembro/2024, perfazendo um valor anual de R\$ 319.626,00 (Trezentos e dezenove mil seiscentos e vinte e seis reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados na manutenção e no desenvolvimento do Serviço de Educação Infantil e Ensino Fundamental para alunos com necessidades educativas especiais, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2024.

II – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 2 - R\$ 12.759,28 (Doze mil setecentose cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) no mês de janeiro/2024 e R\$ 12.756,00 (Doze mil setecentos e cinquenta e seis reais) nos meses de fevereiro/2024 a dezembro/2024, perfazendo um total anual de R\$ 153.075,28 (Cento e cinquenta e três mil setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças atendidas pela Instituição, possibilitando melhorias na infraestrutura da entidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação 2024.

Parágrafo Único – O recurso financeiro mencionado no *caput* deste artigo será dividido em 12 (doze) parcelas, o repasse se dará até o último dia útil de cada mês, tendo como início de vigência a data de 01 de janeiro de 2024, os quais deverão ser utilizados na manutenção



e no desenvolvimento do Serviço de Educação Infantil e Ensino Fundamental para alunos com necessidades educativas especiais, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação 2024.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Termo de Colaboração de que trata esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Colaboração, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Educação
06 05- FUNDEB
0012 0367 0012 2284 – Administrativo- FUNDEB 30%
33350410000000000000 – Contribuições

06 – Secretaria de Educação
06 05- FUNDEB
0012 0361 0012 2284 – Administrativo- FUNDEB 30%
34450420000000000000 – Auxílios

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de dezembro de 2023.


MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente


BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária